PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.216, de 16 de junho de 2015.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado em aumentar no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art.2º - O aumento de que se trata o caput do artigo 1º desta Lei será aplicado aos eventuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargos efetivos e comissionados.

Art.3º - O aumento que se refere o artigo. 1º desta Lei, são os percentuais concedidos ao salário mínimo referente ao ano de 2015.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data em 01 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de junho de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 16/06/2015.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 16 / 06 /2015
SERVIDOR

Gilmara Passamani
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 26 / 06 /2015
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa